



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1560 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo deste município aprovou, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbanas (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos Incisos I a XII do artigo 8 da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

EDVAN BRANDAO
DE
FARIAS:75052229
372

Assinado de forma digital por EDVAN BRANDAO DE FARIAS #1052229372
DSE-c-B4, no ICP-Brasil, em um Ambiente Multiplex, ou em Registro Eletrônico ou Certificado Digital, em um Certificado. P1 A1, em EDVAN BRANDAO DE FARIAS 75052229372



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II- As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do Alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 28 de junho de 2023.

EDVAN BRANDAO
DE
FARIAS:7505222937
2
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

Assinado de forma digital por EDVAN
BRANDAO DE FARIAS:75052229372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A1, cn=EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372

SANCIONADA EM 24/11/2023.

EDVAN BRANDAO
DE
FARIAS:7505222937
72
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

Assinado de forma digital por EDVAN
BRANDAO DE FARIAS:75052229372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A1, cn=EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372